

Feira PREFEITURA

**SECRETARIA
DE CULTURA,
ESPORTE
E LAZER**

PROJETO
**PÉROLA
NEGRA**
2026

**EDITAL DE
CHAMAMENTO
PÚBLICO**

Nº 09/2026

 **FEIRA DE SANTANA - BA**

**CULTURA QUE
TRANSFORMA
REALIDADES**

ARTE
IDENTIDADE
OPORTUNIDADES
EQUIDADE
TERRITÓRIO
FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CULTURA, ESPORTE E LAZER
PARA UMA CIDADE MAIS HUMANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

PROJETO PÉROLA NEGRA

FOMENTO À REALIZAÇÃO DE DESFILES DE GRUPOS CULTURAIS AFRODESCENDENTES NA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2026

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado à seleção de entidades culturais para recebimento de recursos destinados à execução de desfiles de manifestações culturais afrodescendentes durante a Micareta de Feira de Santana 2026, mediante celebração de Termo de Execução Cultural – TEC.

O Edital será regido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, pelo Decreto Municipal nº 14.650/2026, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital estabelece as regras de seleção para fomento financeiro de entidades culturais destinadas à realização de desfiles de manifestações culturais afrodescendentes durante a Micareta de Feira de Santana 2026.

Art. 2º O Projeto Pérola Negra tem por finalidade fortalecer, valorizar, preservar e promover manifestações culturais de matriz afro-brasileira integrantes da programação da Micareta de Feira de Santana.

Art. 3º O fomento será formalizado mediante Termo de Execução Cultural – TEC, instrumento próprio de fomento cultural previsto na Lei nº 14.903/2024.

Art. 4º A participação implica conhecimento e aceitação integral do Edital e seus anexos, sem gerar direito adquirido à seleção ou ao recebimento de recursos.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º Este Edital observará especialmente:

I – Constituição Federal;

II – Lei Federal nº 9.610/1998 – Lei dos Direitos Autorais;

III – Lei Federal nº 14.903/2024 – Lei do Marco Regulatório;

IV – Decreto Municipal nº 14.650/2026 – Decreto de Regulamentação do Marco Regulatório no Município;

V – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD);

VI – demais normas aplicáveis.

Art. 6º O regime jurídico do presente Edital é o de fomento cultural estabelecido pela Lei nº 14.903/2024, observada sua aplicação no âmbito municipal pelo Decreto nº 14.650/2026.

Art. 7º Os procedimentos de seleção, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas observarão a Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O presente Edital não constitui procedimento de contratação administrativa de bens ou serviços pelo Município, mas instrumento de fomento cultural mediante Termo de Execução Cultural.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

Art. 9º Constitui objeto a seleção de até 26 (vinte e seis) entidades culturais para execução de desfiles durante a Micareta de Feira de Santana 2026.

Art. 10º Poderão ser selecionadas propostas de Blocos Afro, Afoxés e Escolas de Samba.

Entende-se por:

- BLOCO AFRO – entidades que desenvolvam manifestações culturais afro-brasileiras relacionadas à música, percussão, dança, estética, ancestralidade, identidade negra e demais expressões correlatas;
- AFOXÉ – entidades que desenvolvam manifestações relacionadas às tradições afro-brasileiras, à musicalidade, dança, ancestralidade, religiosidade, estética e demais expressões próprias dos afoxés;
- ESCOLA DE SAMBA – entidades organizadas em torno do samba, do desfile carnavalesco e de manifestações culturais relacionadas às matrizes afro-brasileiras;

Art. 11º Blocos de Capoeira que realizem desfile cultural serão enquadrados na categoria Bloco Afro, não constituindo categoria independente.

Art. 12º O enquadramento considerará a natureza, trajetória, características culturais e forma de atuação da entidade.

Art. 13º A seleção ocorrerá mediante classificação geral. Não haverá número previamente reservado de vagas por categoria.

Art. 14º São objetivos específicos:

I – valorizar a cultura afro-brasileira;

II – reconhecer trajetórias culturais;

III – fortalecer a participação na Micareta;

IV – promover continuidade e sustentabilidade das manifestações;

V – valorizar ancestralidade, memória e identidade;

VI – ampliar acesso ao fomento;

VII – promover diversidade, inclusão e acessibilidade;

VIII – fortalecer comunidades e territórios;

IX – contribuir para a valorização cultural da Micareta.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º O valor global será de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Faixa	Quantidade	Valor individual	Total
Faixa 1	4	R\$ 17.000,00	R\$ 68.000,00
Faixa 2	22	R\$ 11.000,00	R\$ 242.000,00
TOTAL	26		R\$ 310.000,00

Faixa 1: 04 (quatro) entidades, no valor individual de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Faixa 2: 22 (vinte e duas) entidades, no valor individual de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 16º A Faixa 1 será destinada às 4 (quatro) entidades que obtiverem as maiores pontuações na classificação geral, desde que devidamente habilitadas e aptas à celebração do Termo de Execução Cultural – TEC.

Art. 17º. As demais entidades selecionadas, respeitada a ordem geral de classificação e a pontuação mínima prevista neste Edital, serão contempladas na Faixa 2.

Art. 18º Sobre o valor do apoio financeiro repassado ao agente cultural, no âmbito deste Edital, não incidirão Imposto de Renda, ISS ou retenções decorrentes do próprio repasse, sem prejuízo da incidência de tributos eventualmente aplicáveis às contratações realizadas pela entidade na execução da ação cultural.

Art. 19º A contemplação observará a ordem de classificação geral e os limites financeiros estabelecidos.

Art. 20º Poderá haver suplementação se houver disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada a ordem de classificação.

Art. 21º As despesas correrão por conta:

Unidade: 1010;

Projeto Atividade: 13.392.0033.2334;

Fonte: 15000000

Sub Fonte: 0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES E IMPEDIMENTOS

Art. 22º Poderão participar entidades culturais constituídas como pessoa jurídica, com atuação compatível com o objeto.

Art. 23º A entidade deverá comprovar atuação cultural por portfólio, registros, matérias, certificados, declarações ou outros meios idôneos.

Art. 24º A entidade deverá possuir representante legal com poderes para assumir as obrigações decorrentes da celebração do TEC.

Art. 25º A participação anterior na Micareta não é requisito de habilitação. A experiência anterior será considerada para pontuação.

Art. 26º Não poderão participar entidades que:

I – não atendam ao objeto;

II – apresentem documentação falsa;

III – estejam impedidas de receber recursos públicos;

IV – estejam submetidas a sanção vigente incompatível;

V – tenham representante legal impedido;

VI – estejam em situação de conflito de interesses.

ATENÇÃO: É vedada a celebração de Termo de Execução Cultural com agente cultural que tenha participado diretamente da proposição técnica deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos, nos termos do art. 10, §5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 27º As inscrições ocorrerão através do Google Forms: <https://forms.gle/sPUgaEUQ1VVkXC2c7> , no período indicado no cronograma.

Art. 28º Cada entidade poderá apresentar uma única inscrição.

Art. 29º A inscrição deverá conter identificação, representante legal, portfólio, proposta, plano de trabalho, cronograma, previsão de aplicação dos recursos, acessibilidade e declarações exigidas.

Art. 30º A entidade será responsável pela veracidade das informações.

Art. 31º Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Art. 32º A SECEL não se responsabiliza por falhas técnicas externas que impeçam a conclusão da inscrição.

Art. 33º A inscrição concluída poderá ser considerada manifestação formal de ciência e concordância com o Edital.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 34º As propostas serão analisadas por Comissão de Seleção designada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana.

Art. 35º A Comissão observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos.

Art. 36º É vedada a participação na análise de membro que possua interesse direto ou indireto ou situação que comprometa sua imparcialidade.

Art. 37º O membro impedido deverá declarar-se e abster-se da análise correspondente.

Art. 38º As avaliações deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO BAREMA

Art. 39º Cada proposta será avaliada em escala de 0 a 100 pontos.

Art. 40º Serão considerados: trajetória cultural; experiência cultural e em desfiles; relevância cultural; qualidade do plano de execução; viabilidade; impacto cultural e social; valorização da cultura negra; democratização do acesso; acessibilidade.

Art. 41º A experiência anterior em desfiles, inclusive na Micareta, será pontuada e não será requisito eliminatório.

Art. 42º Será considerada classificada a proposta que alcançar no mínimo 60 pontos.

Art. 43º Será desclassificada a proposta que obtiver menos de 60 pontos, apresentar objeto incompatível, informação comprovadamente falsa, inscrição intempestiva ou descumprir requisito essencial não sanável.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 44º As propostas serão avaliadas em escala de 0 a 100 pontos, conforme o Barema do Anexo VII

Critério	Pontuação máxima
A – Inserção e participação na Micareta	25
B – Trabalho cultural e comunitário permanente	25
C – Salvaguarda da ancestralidade e das matrizes africanas	20
D – Memória, resistência e permanência institucional	15
E – Consistência, relevância e possibilidade de execução	15
TOTAL	100

Art. 45º A distribuição de pontos busca equilibrar trajetória e inserção na Micareta com qualidade cultural, impacto comunitário, salvaguarda das matrizes africanas e viabilidade da proposta.

Art. 46º A experiência anterior no Circuito Oficial será considerada, mas não poderá, isoladamente, determinar a seleção.

DO BAREMA – CRITÉRIO A

Art. 47º Inserção e participação na Micareta – até 25 pontos.

Subcritério	Pontuação
Participação anterior no Circuito Oficial	10
Participação anterior em circuito alternativo, comunitário ou tradicional	5
Histórico de participação na Micareta: 4 ou mais edições	10
3 edições	8
2 edições	6
1 edição	4
Sem participação anterior	0

DO BAREMA – CRITÉRIO B

Art. 48º. Trabalho cultural e comunitário permanente – até 25 pontos.

Nível de atuação	Pontuação
Atuação permanente, contínua e amplamente comprovada	21 a 25
Atuação frequente e consistente	16 a 20
Atuação periódica	9 a 15
Atuação eventual	1 a 8
Não comprovada	0

Art. 49º. Poderão ser considerados: oficinas, dança, percussão, capoeira, formação artística, ações educativas, ensaios, projetos sociais, ações de promoção da igualdade racial, atividades com crianças e adolescentes, pessoas idosas, ações comunitárias e preservação da memória.

DO BAREMA – CRITÉRIO C

Art. 50º. Salvaguarda da ancestralidade e das matrizes africanas – até 20 pontos.

Nível de contribuição	Pontuação
Elevada contribuição e ampla comprovação	17 a 20
Boa contribuição	12 a 16
Contribuição satisfatória	6 a 11
Baixa demonstração	1 a 5
Não demonstrada	0

Art. 51º. Serão considerados, conforme a natureza da entidade: musicalidade, dança, percussão, capoeira, samba, ritmos afro-brasileiros, indumentárias, estética, oralidade, memória, ancestralidade e transmissão de saberes.

DO BAREMA – CRITÉRIO D

Art. 52º Memória, resistência e permanência institucional – até 15 pontos.

Tempo de atuação	Pontuação
8 anos ou mais	15
6 e 7 anos	12
4 e 5 anos	9
2 e 3 anos	6
Menos de 2 anos	3

DO BAREMA – CRITÉRIO E

Art. 53º Consistência, relevância e possibilidade de execução – até 15 pontos.

Art. 54º. Serão analisadas, de forma conjunta:

- coerência entre proposta e objeto do Edital;
- dimensão e programação do desfile;
- número estimado de participantes;
- adequação da estrutura proposta;
- compatibilidade da estimativa de custos;
- capacidade de execução;
- relevância cultural e impacto esperado;
- acessibilidade, quando aplicável.

Art. 55º Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente:

1. maior pontuação no Critério C – Salvaguarda da Ancestralidade e das Matrizes Africanas;
2. maior pontuação no Critério B – Trabalho Cultural e Comunitário Permanente;
3. maior pontuação no Critério E – Consistência, Relevância e Possibilidade de Execução;
4. maior tempo de atuação da entidade;
5. sorteio.

CAPÍTULO IX – DO RESULTADO E RECURSOS

Art. 56º Será publicado resultado preliminar contendo classificação e pontuação.

Art. 57º Será assegurado recurso contra o resultado preliminar para o endereço eletrônico: perolanegra@pmfs.ba.gov.br, nos prazos do cronograma, respeitados os prazos mínimos da Lei nº 14.903/2024.

Art. 58º O recurso deverá ser fundamentado e indicar objetivamente os pontos contestados.

Art. 59º O parecer da comissão poderá ser solicitado através do email: perolanegra@pmfs.ba.gov.br

Art. 60º As decisões sobre recursos serão fundamentadas.

Art. 61º Após o julgamento será publicado o resultado final.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 62º As entidades selecionadas deverão apresentar documentação necessária à habilitação e celebração do TEC.

Art. 63º Serão exigidos atos constitutivos, CNPJ, documentos do representante legal, comprovação de representação, certidões aplicáveis, dados bancários e declarações.

Art. 64º A Administração poderá solicitar saneamento de falhas formais sanáveis, sem alteração substancial da proposta ou violação da isonomia.

Art. 65º A ausência de documento essencial não sanável poderá resultar em inabilitação.

Art. 66º A inabilitação será fundamentada e permitirá recurso nos termos do cronograma e da legislação.

CAPÍTULO XI – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 67º As entidades selecionadas e habilitadas celebrarão TEC com o Município.

Art. 68º O TEC conterá objeto, valor, obrigações, metas, cronograma, forma de pagamento, regras de execução, acompanhamento, prestação de contas, alterações, consequências da inexecução e demais condições.

Art. 69º O Plano de Trabalho aprovado integrará o TEC.

Art. 70º A celebração do TEC não gera vínculo trabalhista entre Município e integrantes da entidade.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 71º O pagamento será processado após a celebração do TEC e o cumprimento das condições administrativas, orçamentárias, financeiras e documentais.

Art. 72º A SECEL adotará providências para que os pagamentos sejam processados antes do início da Micareta.

Art. 73º A previsão administrativa de processamento dos pagamentos é até 10 de novembro de 2026, observados os procedimentos financeiros do Município.

Art. 74º A movimentação dos recursos observará o TEC e a legislação aplicável.

Art. 75º Os recursos serão utilizados exclusivamente na execução do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII – DAS DESPESAS

Art. 76º Poderão ser realizadas despesas necessárias à execução do objeto, compatíveis com o Plano de Trabalho e a legislação.

Art. 77º São admitidas, entre outras, despesas com artistas e profissionais, músicos, ensaios, produção, figurinos, adereços, cenografia, sonorização, iluminação, transporte, alimentação diretamente relacionada, acessibilidade, comunicação e serviços técnicos.

Art. 78º É vedada a utilização dos recursos para finalidade estranha ao objeto.

Art. 79º A entidade deverá observar razoabilidade, economicidade e compatibilidade dos gastos com a ação cultural.

CAPÍTULO XIV – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Art. 80º Alterações poderão ser admitidas quando necessárias à execução e desde que não descaracterizem o objeto.

Art. 81º A entidade comunicará previamente alterações relevantes, sempre que possível.

Art. 82º Não será admitida alteração que descaracterize o objeto ou desvie a finalidade do fomento.

CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO DA MICARETA

Art. 83º Os desfiles serão realizados de 19 a 22 de novembro de 2026, conforme programação oficial.

Art. 84º As entidades deverão cumprir horários, normas de segurança, mobilidade, ordenamento e orientações da organização da Micareta.

Art. 85º Concentração, percurso, circuito e horários serão definidos e divulgados oficialmente.

Art. 86º O circuito alternativo constará do Anexo XVII.

Art. 87º O percurso poderá ser alterado pela Administração por segurança, mobilidade, condições técnicas, força maior, ato de autoridade ou necessidade operacional devidamente justificada, sem caracterizar, por si só, descumprimento pela entidade.

CAPÍTULO XVI – DA FAIXA 1 E DA PARTICIPAÇÃO NO CIRCUITO OFICIAL

Art. 88º As 4 (quatro) entidades que obtiverem as maiores pontuações na classificação geral, desde que estejam devidamente habilitadas nos termos deste Edital, serão contempladas com a Faixa 1 e terão assegurado o direito de desfilar no Circuito Oficial Maneca Ferreira, estando condicionada à programação oficial da Micareta e à organização logística definida pelo Município.

Art. 89º A definição das entidades aptas à Faixa 1 observará, cumulativamente, a ordem decrescente de classificação por mérito e o cumprimento integral dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

Art. 90º Caso uma das 4 (quatro) entidades inicialmente classificadas entre as maiores pontuações não seja habilitada, seja desclassificada ou renuncie ao apoio, a vaga da Faixa 1 será destinada à entidade subsequente na ordem de classificação que esteja devidamente habilitada, respeitada a pontuação mínima estabelecida neste Edital.

Art. 91º A participação no Circuito Oficial Maneca Ferreira estará condicionada à programação oficial da Micareta de Feira de Santana 2026 e à organização logística definida pelo Município.

Art. 92º A concessão do apoio financeiro e a classificação na Faixa 1 não implicam contratação da entidade pelo Município, permanecendo caracterizado o apoio como instrumento de fomento à execução da ação cultural objeto deste Edital.

CAPÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

Art. 93º São obrigações da entidade: executar o objeto; cumprir o Plano de Trabalho; aplicar os recursos no objeto; cumprir o cronograma; observar segurança; adotar acessibilidade; manter evidências; permitir acompanhamento; fornecer informações; prestar contas; comunicar fatos supervenientes; devolver recursos quando determinada a devolução nos termos legais.

Art. 94º A entidade é responsável pelos seus integrantes, fornecedores, artistas e demais pessoas contratadas para execução do projeto, sem vínculo com o Município.

CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA SECEL

Art. 95º Compete à SECEL coordenar o Edital, divulgar atos, realizar seleção, formalizar instrumentos, acompanhar execução, orientar entidades, processar pagamentos, analisar prestação de contas e adotar providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XIX – DA ACESSIBILIDADE

Art. 96º As propostas deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com a natureza da ação e o público atendido.

Art. 97º As medidas poderão compreender acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, conforme a natureza da atividade.

Art. 98º A adoção de medidas de acessibilidade será considerada na avaliação.

CAPÍTULO XX – DOS DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E COMUNICAÇÃO

Art. 99º A entidade será responsável pelas autorizações necessárias de direitos autorais, conexos, imagem, marcas e conteúdos de terceiros.

Art. 100º A entidade responderá perante terceiros por violações decorrentes de conteúdos utilizados na execução.

Art. 101º A Administração poderá utilizar registros da execução para fins institucionais, transparência, memória e divulgação de políticas culturais, observada a legislação.

Art. 102º A entidade observará as orientações de identidade visual e divulgação do apoio institucional fornecidas pela SECEL.

CAPÍTULO XXI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 103º O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 104º Os dados serão utilizados para finalidades relacionadas à inscrição, seleção, formalização, execução, acompanhamento, transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 105º A execução poderá ser acompanhada por análise documental, acompanhamento presencial, registros, informações prestadas, relatórios e outros meios adequados.

Art. 106º O acompanhamento não substitui a responsabilidade da entidade pelo cumprimento do objeto.

Art. 107º A entidade deverá fornecer informações solicitadas pela Administração relacionadas à execução.

CAPÍTULO XXIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 108º A prestação de contas observará a Lei nº 14.903/2024 e o TEC:

I - O agente cultural deve prestar contas por meio da Apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo XIV deste edital.

II - O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural..

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Art. 109º A análise priorizará a comprovação do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados, observadas as hipóteses legais de exigência de documentação financeira.

Art. 110º A entidade deverá manter os documentos da execução pelo período legal.

Art. 111º A Administração poderá solicitar informações complementares quando necessárias à análise ou diante de indícios de irregularidade.

CAPÍTULO XXIV – DA INEXECUÇÃO, DEVOLUÇÃO E AÇÕES COMPENSATÓRIAS

Art. 112º A entidade deverá comunicar imediatamente circunstância que possa impedir ou prejudicar a execução.

Art. 113º Na inexecução total imputável à entidade, poderá ser determinada devolução integral dos recursos, observada a legislação e o devido processo.

Art. 114º Na execução parcial imputável à entidade, poderá ser determinada devolução proporcional, considerando grau de execução e resultados.

Art. 115º A decisão sobre devolução considerará metas cumpridas, resultados, responsabilidade da entidade, benefício cultural efetivamente produzido e circunstâncias supervenientes.

Art. 116º Não será determinada devolução automática quando a não execução decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior, ato de autoridade pública, alteração oficial do circuito, fato imputável à Administração ou outra circunstância não imputável à entidade.

Art. 117º A devolução será precedida de procedimento administrativo adequado, com contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

Art. 118º Nas hipóteses legalmente admitidas, a entidade poderá requerer ação compensatória, observados os requisitos e a decisão administrativa.

Art. 119º A decisão que determinar devolução será fundamentada e indicará valor, motivo e forma de recolhimento.

CAPÍTULO XXV – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 120º O descumprimento das obrigações poderá ensejar as medidas previstas na legislação e no TEC, consideradas gravidade, extensão e responsabilidade.

Art. 121º Poderão ser determinadas correção, devolução de recursos e outras consequências legalmente cabíveis.

Art. 122º Qualquer medida sancionatória observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação.

CAPÍTULO XXVI – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 123º A Administração dará publicidade aos atos do Edital, observadas as regras de proteção de dados.

Art. 124º Serão divulgados, conforme a legislação: Edital, resultados, classificação, decisões, entidades selecionadas, valores, instrumentos e informações de transparência da execução.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 125º Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo previsto no cronograma.

Art. 126º A impugnação deverá indicar objetivamente a disposição questionada e apresentar fundamentação.

Art. 127º A Administração analisará as impugnações e poderá corrigir o Edital quando necessário.

CAPÍTULO XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 128º A Administração poderá revogar o Edital por razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 129º O Edital poderá ser anulado total ou parcialmente quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 130º A revogação ou anulação observará a legislação aplicável e os direitos eventualmente constituídos.

CAPÍTULO XXIX – DOS CASOS OMISSOS

Art. 131º Os casos omissos serão resolvidos pela SECEL, observadas a Lei nº 14.903/2024, o Decreto Municipal nº 14.650/2026, demais normas aplicáveis e os princípios da Administração Pública.

Art. 132º As decisões sobre casos omissos deverão ser fundamentadas e observar tratamento isonômico.

CAPÍTULO XXX – DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	18/09/2026
Inscrições	18 a 28/09/2026
Impugnação do edital	18 a 22/09/2026
Análise das impugnações e publicação de eventual retificação	até 24/09/2026
Divulgação dos inscritos	30/09/2026
Análise por parte da Comissão de Seleção	01 a 03/10/2026
Resultado preliminar da fase de seleção	06/10/2026
Recurso da fase de seleção	07 a 09/10/2026
Resultado final da seleção	14/10/2026
Entrega de documentação para fase de Habilitação	15 a 19/10/2026
Resultado preliminar da fase habilitação	21/10/2026
Recursos da fase de habilitação	22/10 a 26/10/2026
Análise dos recursos da fase de habilitação	27 a 29/10/2026
Resultado final de habilitação	30/10/2026
Assinaturas dos TECs	03 a 06/11/2026
Processamento dos pagamentos	até 10/11/2026
Micareta	19 a 22/11/2026

Art. 133º. As datas poderão ser alteradas pela Administração mediante publicação oficial, quando necessário, preservados os prazos mínimos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO XXXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134º A participação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas.

Art. 135º A classificação não gera direito absoluto à celebração quando sobrevier impedimento jurídico devidamente fundamentado antes da formalização.

Art. 136º É vedado qualquer favorecimento pessoal, político, econômico ou institucional.

Art. 137º A Administração poderá solicitar esclarecimentos necessários à instrução, desde que não alterem substancialmente a proposta nem violem a isonomia.

Art. 138º Os atos serão publicados nos canais oficiais da Prefeitura e da SECEL.

Art. 139º Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos I a XVIII.

Art. 140º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Compõem os anexos desse edital

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E VERACIDADE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

ANEXO IV – MODELO DE PORTFÓLIO / COMPROVAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURA

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VII – BAREMA DE AVALIAÇÃO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM
ANEXO XII – MODELO DE RECURSO
ANEXO XIII – CHECKLIST DE HABILITAÇÃO
ANEXO XIV – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO
ANEXO XV – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CULTURAL
ANEXO XVI – MAPA OFICIAL DO CIRCUITO ALTERNATIVO
ANEXO XVII – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Feira de Santana – Bahia, 17 de setembro de 2026.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<https://forms.gle/sPUqaEUQ1VVkXC2c7>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Campo	Informação
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Data de constituição	
Endereço	
Bairro / Município / UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Site / rede social	

2. REPRESENTANTE LEGAL

Campo	Informação
Nome completo	
CPF	
RG	
Cargo / função	
Telefone	
E-mail	

3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Campo	Informação
Nome do desfile / projeto	
Manifestação cultural	☐ Bloco Afro ☐ Afoxé ☐ Escola de Samba
Enquadramento, se Bloco de Capoeira	☐ Bloco Afro
Território de atuação	

4. RESUMO DA PROPOSTA

Descreva resumidamente o desfile, sua identidade cultural, trajetória, público, características artísticas e objetivos:

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que a entidade conhece e aceita integralmente as regras do Edital e seus anexos.

Representante legal da entidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E VERACIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que:

6. todas as informações e documentos apresentados na inscrição são verdadeiros e correspondem à realidade;
7. possui capacidade jurídica e institucional para celebrar o Termo de Execução Cultural, caso selecionada e habilitada;
8. conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital Projeto Pérola Negra e seus anexos;
9. utilizará os recursos exclusivamente para o objeto aprovado;
10. comunicará à SECEL qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
11. está ciente das consequências administrativas decorrentes da apresentação de informações falsas ou da utilização irregular dos recursos públicos.

Representante legal da entidade

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de representante legal da entidade _____, CNPJ nº _____, DECLARO possuir poderes legais e estatutários para representar a entidade perante o Município de Feira de Santana, inclusive para inscrição, apresentação de documentos, celebração e execução do Termo de Execução Cultural decorrente do Projeto Pérola Negra. Declaro, ainda, que eventual alteração na representação legal será imediatamente comunicada à SECEL.

Representante legal da entidade

ANEXO IV – MODELO DE PORTFÓLIO / COMPROVAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

O portfólio deverá demonstrar a trajetória cultural da entidade e poderá conter textos, fotografias, cartazes, matérias, certificados, declarações, links, registros audiovisuais e outros documentos comprobatórios.

1. IDENTIFICAÇÃO

Item	Informação
Nome da entidade	
Manifestação cultural	
Ano de início das atividades	
Território principal de atuação	

2. HISTÓRICO

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES E DESFILES

Ano	Evento / atividade	Local	Descrição / comprovação

4. DOCUMENTOS / LINKS DE COMPROVAÇÃO

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

O Plano de Trabalho integra o Termo de Execução Cultural e deverá permitir a compreensão do objeto, metodologia, cronograma e estimativa de custos.

1. IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Entidade	
CNPJ	
Nome da ação cultural	
Manifestação	
Faixa	
Valor solicitado / concedido	

2. OBJETO

Descreva o que será realizado:

3. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA CULTURAL

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

Objetivos específicos:

-
-
-

5. METODOLOGIA E EXECUÇÃO

Descreva como o desfile será organizado, incluindo ensaios, produção, participantes, elementos artísticos, logística e execução no circuito:

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Período	Responsável	Resultado esperado
Planejamento			
Ensaios			
Produção			
Execução do desfile	19 a 22/11/2026		
Pós-execução / relatório			

7. PÚBLICO E IMPACTO

Público estimado e impacto cultural/social:

8. ACESSIBILIDADE

Descreva as medidas de acessibilidade que serão adotadas:

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A estimativa de custos detalhada consta do Anexo VI.

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

A planilha deverá apresentar a estimativa global dos custos necessários à execução do objeto. Os valores devem ser compatíveis com o mercado e com a natureza da ação cultural.

Item / despesa	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Justificativa
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	
			R\$	R\$	

VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO: R\$ _____

Observação: despesas e remanejamentos deverão observar o Edital, o TEC e a Lei nº 14.903/2024.

ANEXO VII – BAREMA DE AVALIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
A – Inserção e participação na Micareta	25	
B – Trabalho cultural e comunitário permanente	25	
C – Salvaguarda da ancestralidade e das matrizes africanas	20	
D – Memória, resistência e permanência institucional	15	
E – Consistência, relevância e possibilidade de execução	15	
TOTAL	100	

Pontuação mínima para classificação: 60 pontos.

Em caso de empate, observar-se-ão os critérios sucessivos previstos no Edital.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

A entidade _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA que, na data da inscrição e, se selecionada, na data da habilitação:

- 12. não se encontra impedida de receber recursos públicos por decisão administrativa ou judicial vigente que alcance a celebração do instrumento;
- 13. não apresentou documentação falsa neste processo;
- 14. não possui situação de conflito de interesses que comprometa sua participação;
- 15. não possui, na etapa de habilitação, situação de nepotismo que impeça a celebração do instrumento, nos termos da legislação aplicável;
- 16. comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que altere esta declaração.

Representante legal da entidade

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

Declaro que a entidade _____, CNPJ nº _____, conhece integralmente o Edital de Chamamento Público Projeto Pérola Negra, seus anexos e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Municipal nº 14.650/2026, e concorda com todas as suas condições.

Declaro, ainda, estar ciente de que a seleção não gera direito automático à celebração do Termo de Execução Cultural quando não cumpridas as condições de habilitação.

Representante legal da entidade

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

A entidade _____, CNPJ nº _____, declara que adotará, conforme a natureza da ação cultural e as condições aprovadas no Plano de Trabalho, medidas de acessibilidade compatíveis com o projeto.

Medidas previstas

- ☐ Acessibilidade física / mobilidade
- ☐ Acessibilidade comunicacional
- ☐ Recursos de tecnologia assistiva
- ☐ Comunicação acessível
- ☐ Atendimento prioritário
- ☐ Outras medidas: _____

Descrição das medidas:

Representante legal da entidade

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

A entidade _____, CNPJ nº _____, declara ser responsável pela obtenção das autorizações necessárias para utilização de obras, músicas, imagens, marcas, conteúdos e demais elementos protegidos por direitos de terceiros utilizados na execução do projeto.

Declara, ainda, que responderá perante terceiros por eventual violação de direitos decorrente de conteúdo utilizado na execução da ação cultural.

A entidade autoriza o Município, para fins institucionais, de transparência, memória e divulgação de políticas culturais públicas, a utilizar registros fotográficos e audiovisuais da execução do projeto, observada a legislação aplicável.

Representante legal da entidade

ANEXO XII – MODELO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

À Comissão / autoridade competente do Projeto Pérola Negra

Campo	Informação
Recorrente / entidade	
CNPJ	
Etapa recorrida	
Data da publicação	

1. OBJETO DO RECURSO

Indique objetivamente o item ou decisão contestada:

2. FUNDAMENTAÇÃO

3. PEDIDO

Representante legal da entidade

Obs.: Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico:
perolanegra@pmfs.ba.gov.br.

ANEXO XIII – CHECKLIST DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

A documentação de habilitação será solicitada na fase própria, após o resultado final da seleção, observadas as regras do Edital.

Documento	Entregue	Observação
CNPJ atualizado	☐	
Ato constitutivo / estatuto / contrato social e alterações	☐	
Documento do representante legal	☐	
Comprovação de representação legal	☐	
Certidão de regularidade fiscal federal	☐	
Certidão de regularidade fiscal estadual, quando exigível	☐	
Certidão de regularidade fiscal municipal	☐	
Certificado / comprovante de regularidade do FGTS, quando aplicável	☐	
Certidão de débitos trabalhistas, quando aplicável	☐	
Comprovante de endereço / declaração admitida	☐	
Dados bancários para o TEC	☐	
Declaração de ausência de impedimentos	☐	
Outros documentos previstos no Edital	☐	

A exigência documental deverá observar a compatibilidade com a natureza do instrumento e não poderá impor restrições indevidas ao acesso ao fomento.

ANEXO XIV – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

O relatório será utilizado para comprovar a execução do objeto e os resultados alcançados, na forma do Edital e do TEC.

1. IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Entidade	
CNPJ	
TEC nº	
Projeto / desfile	
Valor recebido	R\$
Período de execução	

2. OBJETO EXECUTADO

3. METAS E RESULTADOS

Meta / resultado previsto	Realizado?	Evidências / justificativa
	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não	
	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não	
	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não	
	☐ Sim ☐ Parcial ☐ Não	

4. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

5. PÚBLICO E IMPACTO

6. ACESSIBILIDADE

7. EVIDÊNCIAS

Liste e anexe registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação, publicações e demais evidências:

Representante legal da entidade

ANEXO XV – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

Este relatório será apresentado quando exigido nos termos da Lei nº 14.903/2024, do Edital ou do TEC, especialmente nas hipóteses legalmente previstas.

Despesa	Fornecedor / favorecido	Documento	Valor	Finalidade
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	
			R\$	

TOTAL EXECUTADO: R\$ _____

SALDO / RENDIMENTOS / DEVOLUÇÃO, SE HOUVER: R\$ _____

Declaro que as informações financeiras apresentadas correspondem aos gastos realizados na execução do objeto.

Representante legal da entidade

ANEXO XVI – MAPA OFICIAL DO CIRCUITO ALTERNATIVO

Projeto Pérola Negra – Micareta de Feira de Santana 2026



Legenda e referência operacional:

- Circuito Maneca Ferreira: percurso oficial indicado no mapa.
- Circuito alternativo de Blocos Afros, Afoxés e Escolas de Samba: trajeto indicado pela sinalização verde.
- Concentração do circuito alternativo: Rua Vasco Filho, ao lado da Ekip-Kar, conforme representação cartográfica.
- Final do percurso: Av. Maria Quitéria, ao lado da Farmácia Drogasil, conforme representação cartográfica.
- A execução do percurso estará sujeita às orientações oficiais de segurança, mobilidade e organização da Micareta.

ANEXO XVII – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – PROJETO PÉROLA NEGRA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, E A ENTIDADE _____, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PÉROLA NEGRA.

CLÁUSULA 1ª – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Municipal nº 14.650/2026, no Edital de Chamamento Público Projeto Pérola Negra e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a execução do desfile cultural apresentado pela entidade e aprovado no âmbito do Projeto Pérola Negra, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DO REPASSE

O Município repassará à entidade o valor de R\$ _____, correspondente à faixa de fomento definida no resultado final do Edital.

O recurso será depositado em conta bancária específica indicada pela entidade, em desembolso único, observadas as condições administrativas e financeiras para pagamento.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência será de ____/____/2026 a ____/____/2027, ou pelo período definido pela Administração, suficiente para execução do objeto, apresentação e análise da prestação de contas e cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Termo o Plano de Trabalho aprovado, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- executar integralmente o objeto e as metas pactuadas;
- utilizar os recursos exclusivamente na execução da ação cultural;
- observar o cronograma e as orientações da organização da Micareta;
- adotar as medidas de acessibilidade previstas;
- manter documentos e evidências da execução;
- permitir acompanhamento e fiscalização;
- comunicar fatos supervenientes que possam comprometer a execução;
- apresentar a prestação de contas na forma aplicável;
- restituir valores quando determinada a devolução nos termos da legislação e deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- realizar o repasse após o cumprimento das condições para pagamento;
- acompanhar a execução do objeto;
- orientar a entidade quanto às obrigações do instrumento;
- analisar a prestação de contas;
- adotar as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DAS DESPESAS

Os recursos poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive serviços, aquisição ou locação de bens, remuneração de equipe, diárias, tributos e tarifas bancárias, assessorias, alimentação, comunicação, divulgação, manutenção, acessibilidade e outras despesas necessárias à ação cultural, observados o Plano de Trabalho e a Lei nº 14.903/2024.

As escolhas de equipe e fornecedores serão de responsabilidade da entidade, não se exigindo a adoção de procedimentos próprios das contratações administrativas do Município.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Alterações poderão ser formalizadas conforme a Lei nº 14.903/2024 e as regras do Edital. Alterações sem modificação do valor global e sem alteração substancial do objeto poderão ser realizadas nos limites legalmente admitidos.

CLÁUSULA 10ª – DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural, observadas as regras legais e do Edital.

CLÁUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO

A SECEL poderá realizar acompanhamento documental, presencial ou por outros meios adequados para aferir o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada por Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do fim da vigência do instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de visita técnica de verificação e de exigência de Relatório Financeiro.

Considerando que cada instrumento decorrente deste Edital terá valor inferior a R\$ 200.000,00, poderá ser utilizada visita técnica de verificação, quando a Administração entender suficiente para aferir o cumprimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA 13ª – DO RELATÓRIO FINANCEIRO

O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.903/2024, especialmente quando os elementos relativos ao objeto forem insuficientes ou houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração.

CLÁUSULA 14ª – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial será analisada considerando o grau de execução, as metas e resultados alcançados, a responsabilidade da entidade e as circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA 15ª – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de rejeição total ou parcial da prestação de contas, poderá ser determinada devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto, observada a decisão administrativa competente.

A ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução afastará a rejeição da prestação de contas, nos termos da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA 16ª – DA AÇÃO COMPENSATÓRIA

Nas hipóteses legalmente admitidas de rejeição parcial ou total, a entidade poderá requerer a conversão das medidas aplicáveis em obrigação de executar plano de ações compensatórias, observados os requisitos legais e a decisão da Administração.

CLÁUSULA 17ª – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Quando determinada devolução de recursos ou pagamento de multa, serão observados os critérios de atualização previstos no art. 21 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 18ª – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

A entidade será responsável pelas autorizações relativas a direitos autorais, conexos, imagem e demais direitos de terceiros utilizados na execução.

CLÁUSULA 19ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes observarão a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 20ª – DA PUBLICIDADE

A entidade observará as orientações de divulgação do apoio institucional e as regras de comunicação estabelecidas pela SECEL.

CLÁUSULA 21ª – DA EXTINÇÃO

O instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e mediante procedimento adequado, preservadas as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer.

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

Fica eleito o foro competente da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências administrativas legalmente estabelecidas.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

Representante do Município de Feira de Santana / SECEL

Representante legal da entidade